



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 006/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

*Dispõe sobre a aprovação da alteração do  
Regimento do CEPE.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento do CEPE, em anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'M. Bregagnoli', enclosed in a thin black rectangular border.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

**Art.1º.** O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art.2º.** O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá a seguinte organização:

Presidência;  
Secretaria;  
Membros do Colegiado  
3 (três) câmaras: uma para Ensino, uma para Pesquisa e uma para Extensão.

**Art.3º.** Os membros do CEPE serão:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Extensão;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. Representantes dos servidores docentes, sendo um de cada câmpus;
- V. Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada câmpus;
- VI. Representantes dos discentes, sendo um de cada câmpus;
- VII. Representantes dos NIPE – Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão, sendo um de cada câmpus.

§1º. Os membros do CEPE identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CEPE identificados no inciso VI do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§3º. Os membros do CEPE identificados nos incisos de I a III do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

**Art.4º.** Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS.

**Art.5º.** Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, e não poderão estar matriculados no primeiro ou no último semestre do curso.

**Art.6º** Em casos de vacância será organizada nova eleição para suprir a vaga até o término do mandato da gestão.

**Parágrafo único** - Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular e a eleição será realizada para suplente.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.7º.** Ao CEPE compete:

I. Assessorar a Reitoria e ao CONSUP no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;

II. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe e submetê-los ao Conselho Superior;

III. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;

IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;

V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;

VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos câmpus do IFSULDEMINAS;

VII. Emitir parecer sobre a criação de polos de rede presenciais e a distância institucionais (recursos humanos e financeiros da instituição) e núcleos avançados dos câmpus do IFSULDEMINAS;

VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;

IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X. Elaborar propostas de alteração do regulamento das câmaras que compõem o CEPE;

XI. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos câmpus do IFSULDEMINAS;

XIII. Acompanhar e emitir parecer sobre o cumprimento das Resoluções do CONSUP, mediante solicitação de algum dos colegiados/conselhos do IFSULDEMINAS;

XIV. Analisar os recursos sobre matérias de sua competência.

**Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por escrita arguição de legalidade.

**Art. 8º.** Ao Presidente do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão, compete:

I. Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;

II. Conceder a palavra aos membros do Colegiado, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

III. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;

IV. Informar os resultados das votações;

V. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colegiado ou a qualquer de seus membros;

VI. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VII. Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

VIII. Nomear, com aprovação do Colegiado, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

IX. Designar um dos membros do Colegiado para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.

**Art. 9º.** São atribuições do(a) Secretário(a):

I. Verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;

II. Redigir e assinar as atas das sessões;

III. Contar os votos nas deliberações do Colegiado e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único:** Em acordo com os membros do CEPE, poderá ser definido secretário *ad hoc*.

**Art. 10.** Aos membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação, e quando impedido, justificar o não comparecimento ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente;

II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

III. Não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colegiado;

IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos e

V. Sugerir pontos de pauta.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, deliberando por maioria de votos, com a presença da maioria (50% +1) dos seus membros, estabelecido como “quorum” regimental.

**Parágrafo único.** A convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas, mediante pauta contendo os assuntos.

**Art.12.** Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

**Art. 13.** A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. O presidente da mesa será o Pró-Reitor de Ensino, na falta deste, assumirá um dos Pró-Reitores membros do CEPE, o Pró-Reitor de Extensão sucessivamente o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. A Secretaria será exercida por um dos seus membros, designado pela Presidência.

**Art. 14.** A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do “quorum” regimental.

**Parágrafo único** – Após a primeira hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá acontecer sem o *quórum* mínimo, desde que estejam presentes 40% (quarenta) dos Membros Titulares e Suplentes quando em substituição aos seus Titulares.

**Art. 15.** A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, serão apresentados os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

**Parágrafo único.** Terminada a apresentação, o Presidente pedirá manifestação dos membros para inserção de expediente (pauta) e dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição junto ao secretário.

**Art. 16.** Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

**Art. 17.** Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao Presidente somente o voto de Minerva.

**Art. 18.** Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Colegiado, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

**Art. 19.** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Todos os membros do CEPE serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

**Art. 21.** Excepcionalmente, o Presidente do CEPE poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário, a prorrogação, por uma única vez, do mandato da gestão por até seis meses.

**Art. 22.** A pedido, o desligamento dos Membros do CEPE no decorrer da gestão será, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CEPE por meio de *ad referendum*, apresentando-os ao colegiado na reunião subsequente.

**Art. 24.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015



**Marcelo Bregagnoli**  
**Reitor do IFSULDEMINAS**